



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
**Estado do Paraná**

01

**PROJETO DE LEI Nº 13/2026**  
**PROCOLO: 043/2025**

**SÚMULA:**

**ALTERA A LEI Nº 1.078 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000043

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/03/05000043

<b>Número / Ano</b>	000043/2026
<b>Data / Horário</b>	05/03/2026 - 13:31:44
<b>Ementa</b>	ALTERA A LEI Nº 1.078 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010
<b>Autor</b>	Executivo Municipal - PREF
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	Gilson

*data 27/03/2026*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

**MENSAGEM Nº 008/2026.**

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que cria 01 (uma) função gratificada de Médico Responsável Técnico/Auditor em Saúde e 02 (duas) funções gratificadas de Enfermeiro Responsável Técnico, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição visa adequar a estrutura administrativa do Município às exigências legais e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde, assegurando a regularidade sanitária, ética, assistencial e fiscalizatória das atividades desenvolvidas na rede municipal.

A criação da função gratificada de médico responsável técnico/auditor em saúde tem fundamento na Resolução CFM nº 2.127/2015, a qual determina que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional, responsáveis por zelar pela boa prática médica e pela adequada direção técnica das instituições de saúde.

Desta forma, é necessário que o Município possua profissional habilitado, com responsabilidade legal definida, para garantir a segurança assistencial; a conformidade ética da prática médica; a supervisão técnica de protocolos, auditorias e fluxos; a interlocução com os Conselhos de Classe; e o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais.

Nesse contexto, a criação da função de Médico Responsável Técnico/Auditor em Saúde atende à normativa federal e assegura o adequado funcionamento dos serviços sob responsabilidade municipal.

Já função gratificada de responsabilidade técnica em enfermagem visa garantir o cumprimento das obrigações fixadas pela Resolução Cofen nº 782/2025, com as alterações da Resolução Cofen nº 784/2025, que disciplina a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

Considerando a quantidade de unidades e serviços municipais que demandam responsabilidade técnica, torna-se imprescindível instituir duas vagas de Enfermeiro Responsável Técnico, permitindo organização adequada por território.

Assim, a criação das funções gratificadas não representa ampliação do quadro permanente, mas adequação técnica indispensável ao cumprimento das normas federais específicas das áreas da Medicina e da Enfermagem.

Em anexo, segue o Termo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para comprovação da viabilidade desta propositura.

Contando com a aprovação desta Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de março de 2026.

*maicon*

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 1.078, DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:*

<b>Nº de vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>	<b>Valor</b>
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 747,00
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 996,02
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.245,01
12	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.369,53
01	Função Gratificada (Responsável Técnico e Auditor em Saúde)	FGT-AS	R\$ 3.600,00

*Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo serão concedidas atendidos os seguintes critérios:*

*I – Função Gratificada Nível I: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, que envolve atividades rotineiras da unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;*

*II – Função Gratificada Nível II: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle,*

✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;*

*III – Função Gratificada Nível III: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média ou alta complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades técnicas ou que exijam experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.*

*IV – Função Gratificada Específica:*

*a) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;*

*b) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica pela Tesouraria, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação da disponibilidade de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsão de fluxo de caixa, aplicações financeiras; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais;*

*c) No âmbito da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Obras e Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;*

*d) No âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de processos judiciais, decretos e leis, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Advogado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR;*

*e) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento do sistema de manutenção da frota municipal, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo com formação em nível superior em área afim ao exercício da função ou detentor do cargo efetivo de Assistente Administrativo;*

*f) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de Odontologia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Odontólogo e inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR;*

*g) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento de Tecnologia da Informação e de sistemas operacionais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Técnico em Informática;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

*h) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo gerenciamento dos processos de admissão de pessoal e publicações oficiais relacionadas à Área de Recursos Humanos, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Assistente Administrativo;*

*i) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa das Equipes da Saúde da Família, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro;*

*j) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa dos Serviços de Atenção Básica nas Áreas de Farmácia, Nutrição e Terapia, a ser exercida por detentor de cargo efetivo com formação em nível superior*

*k) No âmbito da Secretaria de Saúde, 02 (duas) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica pela Enfermagem, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, designado para planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem da rede municipal, observando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a legislação vigente;*

*V- No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável Técnico e Auditor em Saúde, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Médico, designado para representar a Secretaria de Saúde perante os órgãos de fiscalização; executar e supervisionar o cumprimento das diretrizes administrativas fixadas pela pasta; coordenar a regulação e o processo de agendamento de consultas e exames especializados em relação aos pacientes do município de Piên, e outras atividades relacionadas; coordenar o corpo clínico, provendo suporte técnico e orientando a tomada de decisão em casos de maior complexidade, conforme necessidade; supervisionar e regular a oferta de serviços de saúde (eletivos e de urgência), priorizando o atendimento conforme o grau de complexidade e risco; deliberar sobre o acesso de pacientes aos serviços, estabelecendo o fluxo assistencial entre os níveis municipal, regional e estadual; regular e autorizar exames de alta complexidade e solicitações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD); implementar, junto às equipes de controle, mecanismos de auditoria da assistência prestada, sob a ótica da eficiência administrativa e do direito do usuário".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Piên/PR, 05 de março de 2026.

  
**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

06

MEMORANDO Nº 002/2026

Para: **Procuradoria Jurídica**

De: **Área de Contabilidade**

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Data: **03/03/2026.**

Prezada Senhora Kátia Rejane Nenevê,

O Município de Piên/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro para o aumento de FG (função gratificada) na Secretaria Municipal de Saúde dessa municipalidade, sendo, 1 médico responsável técnico (MRT) e 2 enfermeiros responsável técnico setorista (ERT), com base na Lei 1078 de 09 de dezembro de 2010.

- Considerando o valor mensal do impacto em R\$ 6.339,06 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e seis centavos), e o valor total para o ano de 2026 em R\$ 71.631,37 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos);

- Considerando que o valor total do impacto anual representa apenas 0,19% no índice de pessoal para o ano de 2026;

- Considerando que ao final de 2026 o índice de despesas com pessoal foi de 41,46%, valor esse abaixo do limite de Alerta (48,6%);

- Considerando um crescimento conservador e prudente da RCL para 2026 em 5%, segue abaixo planilha com o impacto anual e o índice percentual da folha de pagamento:

<b>Impacto</b>	<b>2026 e 2027</b>
<i>Orçamentário</i>	<i>O impacto Orçamentário <b>se dará quando da efetiva previsão orçamentária</b>, no valor de R\$ 71.631,37 ano, e deverá ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.</i>
<i>Financeiro</i>	<i>O impacto financeiro <b>se dará quando da efetiva previsão orçamentária</b>, no valor de R\$ 71.631,37 ano, e deverá ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.</i>

Atenciosamente,

CRISTIANO  
QUADROS:03  
593909944

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
QUADROS:03593909944  
Dados: 2026.03.03  
14:00:38 -03'00'

**Cristiano Quadros**  
CRC PR-063460/O-1  
**Área de Contabilidade**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 013, de 05 de março de 2026.

**Súmula:** ALTERA A LEI Nº 1078, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Interessados:** *Presidência da Câmara e Comissões Permanentes*

### **Preliminarmente:**

Trata-se de consulta oriunda da Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca da proposição citada em epígrafe.

Pretendem os consulentes, manifestação orientativa acerca dos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

**Senhor Presidente:**

**Senhora & Senhores Vereadores:**

### **Breve relatório:**

A Mensagem nº 008/2026, encaminhada pelo Chefe do Executivo Municipal à Câmara de Vereadores de Piên/PR, tem por finalidade justificar o envio do Projeto de Lei nº 013/2026, que propõe alteração na Lei Municipal nº 1.078/2010, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa do Município às exigências legais e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

A iniciativa tem como propósito principal a criação de função gratificada de **Responsável Técnico e Auditor em Saúde**, bem como a instituição de **duas funções gratificadas de Responsabilidade Técnica em Enfermagem**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a regularidade sanitária, ética, assistencial e fiscalizatória das atividades desenvolvidas na rede municipal de saúde.

O Executivo fundamenta a criação da função de Médico Responsável Técnico/Auditor em Saúde na Resolução CFM nº 2.127/2015, que estabelece que os Conselhos de Medicina são responsáveis pela supervisão da ética profissional e pela fiscalização da adequada direção técnica das instituições de saúde. Dessa forma, justifica-se a necessidade de profissional habilitado, com responsabilidade legal definida, para garantir a segurança assistencial, a conformidade ética da prática médica, a supervisão de protocolos e auditorias, bem como a interlocução com os órgãos de fiscalização.

B



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

No que se refere à responsabilidade técnica em enfermagem, a proposta fundamenta-se na Resolução Cofen nº 782/2025, com alterações introduzidas pela Resolução Cofen nº 784/2025, que disciplina a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico. Considerando a quantidade de unidades e serviços de saúde existentes no município, o Executivo entende ser necessária a criação de duas funções gratificadas para possibilitar melhor organização e supervisão dos serviços.

O Projeto de Lei nº 013/2026 altera o art. 23-A da Lei nº 1.078/2010, passando a estabelecer a seguinte estrutura de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo:

Nº de Vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 747,00
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 996,02
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.245,01
12	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.369,53
01	Função Gratificada – Responsável Técnico e Auditor em Saúde	FGT-AS	R\$ 3.600,00

Além disso, o projeto mantém e detalha as hipóteses de concessão das funções gratificadas, estabelecendo critérios de escolaridade e atribuições para cada nível, bem como especificando as funções gratificadas de caráter técnico vinculadas a determinadas secretarias, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Dentre as funções específicas previstas, destaca-se a criação de **duas funções gratificadas de Responsabilidade Técnica pela Enfermagem**, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes do cargo efetivo de enfermeiro devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, responsáveis por planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem da rede municipal.

Da mesma forma, institui-se **uma função gratificada de Responsável Técnico e Auditor em Saúde**, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante do cargo efetivo de médico, a quem caberá, entre outras atribuições, representar a Secretaria de Saúde perante órgãos de fiscalização, coordenar o corpo clínico, supervisionar protocolos assistenciais, regular o acesso a serviços especializados e implementar mecanismos de auditoria da assistência prestada.

Segundo a justificativa encaminhada pelo Executivo, a criação das referidas funções gratificadas não implica ampliação do quadro permanente de servidores, tratando-se de medida de adequação técnica necessária ao cumprimento das normas federais aplicáveis às áreas da medicina e da enfermagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

09

Por fim, consta em anexo ao projeto o **Termo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**, elaborado com o objetivo de demonstrar a viabilidade da medida à luz das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise jurídica

### **Análise:**

O aludido projeto de lei pretende realizar a alteração da Lei nº 1.078, de 09 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do poder executivo, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

Cumpra esclarecer inicialmente que a matéria é de competência do município, visto que na interpretação do art. 8º inciso XII da Lei Orgânica, é competência a organização do quadro da administração municipal, conforme abaixo reproduzido, *in verbis*:

*Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

**XII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;**

Nesse sentido, a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, devendo, portanto, analisar o conteúdo da proposta do Executivo, para o atendimento das medidas de interesse público local, de acordo com a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I.

### **Da Iniciativa/Competência**

O projeto possui em seu conteúdo matéria de competência do Poder Executivo Municipal conforme Lei Orgânica do Município de Piên.

Nota-se que, *in casu*, a proposta foi apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal, perfazendo, assim, o requisito da iniciativa de acordo com o que descreve a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

Art. 52 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

**I. Ao Prefeito Municipal;**

MB



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

10

Art. 66. Compete ao Prefeito:

## **I - Enviar à Câmara Municipal projetos de lei;**

Outrossim, com efeito, o art. 53, incisos I a III, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência privativa para iniciar projeto de lei, que trate de regime jurídico, remunerações e atribuições dos servidores públicos do Município, recursos humanos, organização administrativa, serviços públicos, entre outras matérias:

*Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:*

***I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;***

***II - Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;***

***III - Criação, estruturação e atribuições de departamentos, secretarias municipais e órgão da administração pública municipal.***

No Regimento Interno:

**Art. 37. São atribuições do Plenário** com a sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

**IX - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens imóveis do domínio do município;**

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### ***Do Quorum e Procedimento***

Para aprovação do referido Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria absoluta dos membros da Câmara de Piên (5 votos), conforme a legislação vigente no município:

Neste sentido, o art. 153, do Regimento Interno, assim disciplina:

10



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná



Art. 153. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...)

**VII - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;**

Já a Lei Orgânica do Município, descreve também tal situação:

Art. 50. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 3º - Dependará do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:**

I - Das Leis concernentes:

(...)

**e) A criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores públicos municipais**

O Presidente da Mesa Diretora terá direito a voto, nos termos do art. 32, II, do Regimento Interno:

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

(...)

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços **ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;**

O processo de votação deverá ser nominal, conforme dispositivo do Regimento Interno:

**Art. 162. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e dois terços**

## ***Das Comissões Permanentes***

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da(s) Comissão(ões) de: **Legislação, Justiça e Redação Final & Finanças e Orçamento** nos termos do Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

12

### **Conclusão:**

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 10 de março de 2025.

  
**MAURICIO DA CRUZ**  
Advogado OAB/PR 49.376



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 013, de 05 de março de 2026.

**SÚMULA:** “Altera a Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, criando funções gratificadas na área da Saúde, especificamente para Médico e Enfermeiro Responsáveis Técnicos.”

### Manifestação das Comissões

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, o presente parecer resulta de estudo conjunto realizado pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, conforme faculta o artigo 56 do referido Regimento Interno. Este parecer visa apresentar uma análise detalhada dos aspectos constitucionais, legais, financeiros, administrativos e de mérito do Projeto de Lei nº 013/2026, proporcionando aos membros desta Casa Legislativa elementos técnicos e jurídicos para a apreciação da matéria.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2026 tem como objetivo primordial a criação de funções gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo a 01 (uma) função de Médico Responsável Técnico/Auditor em Saúde e 02 (duas) funções de Enfermeiro Responsável Técnico. A proposição decorre da necessidade de ajustar a estrutura administrativa municipal às exigências legais, técnicas e éticas inerentes à gestão de serviços de saúde, garantindo, em especial, a segurança assistencial, a regularidade sanitária e o cumprimento das normas de fiscalização profissional.

A função de Médico Responsável Técnico/Auditor em Saúde fundamenta-se na **Resolução CFM nº 2.127/2015**, que estabelece a obrigatoriedade de que instituições de saúde possuam profissionais médicos legalmente habilitados para exercer direção técnica, auditoria e supervisão ética e assistencial. Por sua vez, a função de Enfermeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

Responsável Técnico apoia-se na **Resolução Cofen nº 782/2025**, com as alterações da Resolução nº 784/2025, que dispõem sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em Enfermagem, regulamentando as atividades de supervisão, planejamento, organização, orientação e avaliação dos serviços de enfermagem.

A proposição legislativa, portanto, não se destina a ampliar o quadro permanente de servidores, mas sim a adequar a administração pública municipal à legislação federal vigente, proporcionando o alinhamento técnico e legal indispensável ao pleno funcionamento das unidades de saúde, além de conferir maior segurança aos usuários dos serviços municipais.

## ANÁLISE DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme estabelece o artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar, dentre outros aspectos, a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito das proposições apresentadas a esta Casa.

#### a) Constitucionalidade e Legalidade

Do ponto de vista constitucional, o Projeto de Lei nº 013/2026 apresenta plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Piên/PR. O tema em questão, que versa sobre a criação de funções gratificadas para cargos de natureza técnica e administrativa no setor da saúde, enquadra-se na competência municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, nos artigos 8º e 31, inciso VI, reforça a competência da Câmara Municipal e do Executivo para dispor sobre a criação e regulamentação de funções públicas, observados os limites legais e orçamentários. Dessa forma, a iniciativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

encontra sólido amparo legal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

### b) Regimentalidade e Técnica Legislativa

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende aos parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, que estabelece normas gerais para a elaboração, redação e organização das leis no Brasil. A redação do projeto é clara, objetiva e estruturada de maneira lógica, permitindo fácil compreensão quanto à natureza, finalidade e atribuições das funções gratificadas propostas. A disposição dos artigos e parágrafos atende aos padrões exigidos, evitando ambiguidades e proporcionando segurança jurídica para sua aplicação futura.

### c) Mérito

O mérito da proposta é substancialmente relevante. A criação das funções gratificadas de Médico e Enfermeiro Responsáveis Técnicos responde a uma necessidade concreta do Município, considerando a complexidade da gestão dos serviços de saúde pública e a crescente demanda da população por atendimento qualificado e eficiente.

A função de Médico Responsável Técnico/Auditor em Saúde contempla atividades como supervisão do corpo clínico, auditoria de protocolos, coordenação de fluxos assistenciais, regulação de consultas e exames especializados, além da interlocução com órgãos de fiscalização. Por sua vez, as funções de Enfermeiro Responsável Técnico são fundamentais para organizar, planejar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem da rede municipal, garantindo o cumprimento do Código de Ética e da legislação profissional.

Essas funções asseguram que os serviços de saúde municipal operem dentro de padrões técnicos, éticos e legais, promovendo maior segurança para os usuários, eficiência administrativa e padronização de procedimentos. O projeto representa, portanto, medida de alta relevância social, administrativa e técnica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

16

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em consonância com o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno, analisa o impacto financeiro das proposições que afetam o orçamento municipal, em especial despesas com pessoal.

### a) Impacto Orçamentário e Fiscal

O projeto acompanha um Termo de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando que os valores destinados às gratificações propostas estão plenamente compatíveis com os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e com o orçamento municipal vigente. Os custos adicionais gerados pelas novas funções gratificadas são contabilizados de forma detalhada, garantindo a sustentabilidade fiscal da medida sem comprometer a execução de outras ações essenciais da Administração Municipal.

### b) Justificativa da Proposta

A necessidade de criação das funções decorre da carência de profissionais legalmente habilitados para exercer responsabilidade técnica e auditoria nas unidades de saúde. A existência de médicos e enfermeiros designados para essas funções permite não apenas atender a exigências legais e regulamentares, mas também garantir maior qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços à população, especialmente em áreas críticas de atenção básica e média complexidade.

## VOTO

### a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Considerando que o Projeto de Lei nº 013/2026 cumpre integralmente os requisitos constitucionais, legais e regimentais, e que sua redação atende aos preceitos da boa técnica legislativa, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, mantendo a redação original proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(P)

## b) Comissão de Finanças e Orçamento

Após análise do impacto financeiro e da compatibilidade da medida com os limites legais, a Comissão de Finanças e Orçamento também se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2026, destacando sua viabilidade econômica e sustentabilidade fiscal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, por unanimidade, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2026, com a redação original. Trata-se de medida de relevante interesse público, plenamente justificada pela necessidade de adequação técnica, cumprimento das normas legais e valorização das funções estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência e segurança nos serviços prestados à população de Piên.

Sala de Reuniões das Comissões, 17 de março de 2026.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva Kelvin M. Da Silva

Relator: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva Kelvin M. Da Silva



## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.078 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

### Votos

EDILENE - **Sim**

SIMONE - **Sim**

KELVIN - **Sim**

SEANDRA - **Não**

DORIVALDO - **Sim**

ALDO - **Sim**

GABRIEL - **Sim**

ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

**Resultado da Votação:** Aprovado por Maioria Absoluta

### Contagem do Resultado:

Votos Sim: 6

Votos Não: 1

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

### Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Piên**

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 1626, DE 25 DE MARÇO DE 2026

**LEI Nº 1.626, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Origem: Projeto de Lei nº 013/2026

Altera a lei nº 1.078, de 09 de dezembro de 2010.

**A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica alterado o art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:*

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 747,00
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 996,02
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.245,01
12	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.369,53
01	Função Gratificada (Responsável Técnico e Auditor em Saúde)	FGT-AS	R\$ 3.600,00

*Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo serão concedidas atendidos os seguintes critérios:*

*I – Função Gratificada Nível I: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, que envolve atividades rotineiras da unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;*

*II – Função Gratificada Nível II: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades da unidade*

13

administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

III – Função Gratificada Nível III: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média ou alta complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades técnicas ou que exijam experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

IV – Função Gratificada Específica:

a) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

b) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica pela Tesouraria, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação da disponibilidade de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsão de fluxo de caixa, aplicações financeiras; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais;

c) No âmbito da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Obras e Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

d) No âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de processos judiciais, decretos e leis, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Advogado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR;

e) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento do sistema de manutenção da frota municipal, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo com formação em nível superior em área afim ao exercício da função ou detentor do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

f) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de Odontologia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Odontólogo e inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR;

g) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento de

20

*Tecnologia da Informação e de sistemas operacionais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Técnico em Informática;*

*h) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo gerenciamento dos processos de admissão de pessoal e publicações oficiais relacionadas à Área de Recursos Humanos, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Assistente Administrativo;*

*i) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa das Equipes da Saúde da Família, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro;*

*j) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa dos Serviços de Atenção Básica nas Áreas de Farmácia, Nutrição e Terapia, a ser exercida por detentor de cargo efetivo com formação em nível superior*

*k) No âmbito da Secretaria de Saúde, 02 (duas) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica pela Enfermagem, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, designado para planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem da rede municipal, observando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a legislação vigente;*

*l) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável Técnico e Auditor em Saúde, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Médico, designado para representar a Secretaria de Saúde perante os órgãos de fiscalização; executar e supervisionar o cumprimento das diretrizes administrativas fixadas pela pasta; coordenar a regulação e o processo de agendamento de consultas e exames especializados em relação aos pacientes do município de Piên, e outras atividades relacionadas; coordenar o corpo clínico, providendo suporte técnico e orientando a tomada de decisão em casos de maior complexidade, conforme necessidade; supervisionar e regular a oferta de serviços de saúde (eletivos e de urgência), priorizando o atendimento conforme o grau de complexidade e risco; deliberar sobre o acesso de pacientes aos serviços, estabelecendo o fluxo assistencial entre os níveis municipal, regional e estadual; regular e autorizar exames de alta complexidade e solicitações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD); implementar, junto às equipes de controle, mecanismos de auditoria da assistência prestada, sob a ótica da eficiência administrativa e do direito do usuário”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Piên/PR, 25 de março de 2026.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito

Publicado por:

21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/03/2026. Edição 3497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

22



**Câmara Municipal de Piên**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

23

## Histórico de Tramitações da Matéria: 13/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária  
Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
26 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
26 de Março de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
25 de Março de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
25 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
25 de Março de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
25 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
25 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
23 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
20 de Março de 2026	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Favorável das Comissões
18 de Março de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Proposição distribuída às comissões
18 de Março de 2026	Plenário - PLEN	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição distribuída às comissões
16 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
13 de Março de 2026	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
11 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
11 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
9 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
5 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
5 de Março de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada